



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.051, DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2008, de autoria do Senador Gilvam Borges, que “veda o porte e o uso de armas letais pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins.”

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 487, de 2008, de autoria do Senador Gilvam Borges, que “veda o porte e o uso de armas letais pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins.”

O autor do referido PLS nº 487, de 2008, justifica que “não há dúvidas quanto à necessidade de se garantir a segurança dos eventos públicos de todas as espécies. Contudo, não se pode admitir que cidadãos sejam mortos justamente pelos agentes públicos responsáveis pela manutenção da ordem.” Registra, ainda, que “o policiamento ostensivo nesses eventos pode ser feito com eficiência, eficácia e efetividade apenas com a utilização de cassetetes, armas municiadas com balas de festim ou de borracha, bombas de gás lacrimogêneo ou efeito moral e escudos, além da possibilidade de se utilizar a polícia montada.”

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O policiamento ostensivo é a modalidade de exercício da atividade policial desenvolvida intencionalmente à mostra, de modo que o policial seja facilmente identificado pela farda, como principal aspecto, e equipamentos, petrechos, armamento e meio de locomoção. Visa à preservação da ordem pública, observando-se critérios técnicos e táticos, e princípios próprios da atividade.

Esse tipo de policiamento tem como principal função realizar a prevenção dos crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas, como o trânsito, meio ambiente, poluição sonora, entre outras. Constitui-se em medidas preventivas e de segurança, para evitar o acontecimento de delitos e de violações de normas.

O seu objetivo principal é atuar na eliminação da crença de que “a oportunidade faz o ladrão”. Se não existir oportunidade de delinquir, então o crime também não existirá. Nunca será possível eliminar todas as oportunidades de delinquir, mas pela atuação eficaz da polícia ostensiva, bem planejada e executada, elas podem ser extremamente minimizadas.

Dessa forma, não se pode enfraquecer o policiamento ostensivo, que, freqüentemente, em todas as horas e em todos os eventos de uma cidade, cria uma impressão de onipresença e onipotência. A reputação de que o policiamento atende, prontamente, às ocorrências criminosas propaga-se de boca em boca ou através da mídia, e o potencial delinquente se convence, sem experiência pessoal, de que o serviço policial não falha.

O policiamento ostensivo é um serviço indispensável e que desempenha um papel de primeira importância na consecução dos objetivos de proteção da população; é um serviço que, diretamente, elimina a oportunidade do mau comportamento e reprime o desejo de delinquir, não convindo ser desarmado.

III – VOTO

Diante do exposto, opino pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010.

Senador Cláudio Borges

, Presidente em exercício

[Assinatura]

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 484 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7/7/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Senador César Borges</i>
RELATOR:	<i>Senador Demóstenes Torres</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: *PLS* Nº *487*, DE *2008*

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLESARENKO		X			1 - RENATO CASAGRANDE		X		
ALOIZIO MERCADANTE					2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLEY		X			3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES		X			4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI		X			5 - CÉSAR BORGES <i>Presidente</i>				
TIÃO VIANA					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCÁ				
ALMEIDA LIMA					2 - RENAN CALHEIROS				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR				
FRANCISCO DORNELLES					4 - HELIO COSTA				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP		X		
EDISON LOBÃO					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS		X		
DEMOSTENES TORRES <i>Relator</i>		X			2 - ADELMIR SANTANA				
JAYME CAMPOS					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL					4 - JOSE AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR		X			5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS					6 - EDUARDO AZEREDO		X		
JARBAS VASCONCELOS					7 - MARCONI PERILLO		X		
LÚCIA VÂNIA		X			8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI					9 - FLEXA RIBEIRO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA		X			1 - GIM ARGELLO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - PATRÍCIA SABOYA				

TOTAL: *14* SIM: *-* NÃO: *13* ABSTENÇÃO: *-* AUTOR: *-* PRESIDENTE *1*

SALA DAS REUNIÕES, EM 7 / 7 / 2010

Senador *Liana Bray*
Presidente em exercício

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 27/05/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 229/10 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2008, que “Veda o porte e o uso de armas letais pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins”, de autoria do Senador Gilvam Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 14/7/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13934/2010